



# Prefeitura Municipal de Assis

189

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1.659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.971.-

Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município de Assis, a que se refere a Lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 1.964, modificada pelas Leis nºs 1.239, de 31 de março de 1.966; 1.271, de 10 de agosto de 1.966; 1.308, de 2 de dezembro de 1.966; 1.387 de 5 de outubro de 1.967; Lei 1.538, de 20 de outubro de 1.969; e 1.558, de 31/12/1969, fica alterado na conformidade das disposições desta lei.

Artigo 2º - O Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, instituído pela Lei Municipal nº 1.308, de 02 de dezembro de 1.966 e regido pelo Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1.966, tem como fato gerador a prestação, por Empresa ou Profissional Autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante de lista anexa a Lei nº 1.538, de 20 de outubro de 1.969.-

- único - O Imposto será pago de conformidade com as bases e alíquotas percentuais constantes da tabela anexa a esta lei.

Artigo 3º - A tabela nº V = Taxa de licença Comercial e Industrial, fica reajustada e modificada na conformidade da tabela abaixo:

Capital até Cr\$ 200,00	Cr\$ 19,50
" de mais de 200,00 até Cr\$ 500,00 "	" 32,50
" " " " 1.000,00 "	" 45,50
" " " " 2.000,00 "	" 58,50
" " " " 4.000,00 "	" 78,00
" " " " 6.000,00 "	" 104,00

segue fls. nº 2 . . . /



# Prefeitura Municipal de Assis

fls. nº 2

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.659, de 05 de novembro de 1.971.-

continuação.-

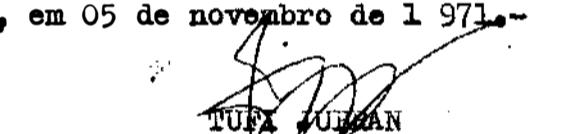
Capital de mais de	6.000,00	até Cr\$	10.000,00	Cr\$	130,00
" " " "	10.000,00	" "	25.000,00	" "	156,00
" " " "	25.000,00	" "	50.000,00	" "	195,00
" " " "	50.000,00	" "	100.000,00	" "	234,00
" " " "	100.000,00	" "	250.000,00	" "	312,00
" " " "	250.000,00	" "	500.000,00	" "	390,00
acima de Cr\$ 500.000,00.	• • • • •	• • • • •	• • • • •	"	468,00

Artigo 4º - Ficam alteradas as Tabelas I e II do Código Tributário do Município, modificadas pela Lei nº 49, de 22 de janeiro de 1.969, do Legislativo e Lei nº 1.538, de 20 de outubro de 1.969, respectivamente relativas aos valores por metro quadrado dos Impostos Territorial e Predial Urbanos, na conformidade das novas Tabelas anexas a esta Lei.

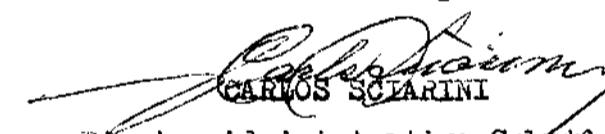
Artigo 5º - As modificações do Código Tributário do Município, a que se refere esta lei, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 1.971.-

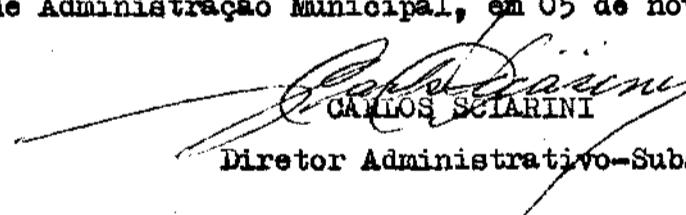
  
TÚLIO JÚLIAN

Prefeito Municipal

  
CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Subst<sup>2</sup>

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 05 de novembro de 1.971.-

  
CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Subst<sup>2</sup>



*Prefeitura Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.659, DE  
05 DE NOVEMBRO DE 1.971.-

I - CRITÉRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS:

C - PELO FATOR PROFUNDIDADE (Profundidade padrão : 30 m.)

Valor do m<sup>2</sup> de acordo com os pontos:

0 pontos	0,60
1 ponto	0,75
2 pontos	0,90
3 "	1,05
4 "	1,20
5 "	1,35
6 "	1,50
7 "	1,80
8 "	2,10
9 "	2,40
10 "	2,70
11 "	3,00
12 "	3,30
13 "	3,90
14 "	4,50
15 pontos a 16 pontos	7,80
17 pontos a 19 pontos	11,70
20 " 22 "	15,60
23 " 24 "	17,55
25 pontos	19,50

TABELA II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.971.-

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CRITÉRIO PARA AVÁLIAR OS IMÓVEIS NA CIDADE DE ASSIS

segue fls. nº 2 . . . /



184

# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO  
fls. nº continuaçao

TABELA II

a - Construção

<u>TIPO</u>	<u>PONTOS</u>	<u>Cr\$/m2</u>
I	25 a 30	48,75
II	20 a 24	35,10
III	15 a 19	23,40
IV	11 a 14	12,00
V	6 a 10	6,00
VI	0 a 5	4,50

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de novembro de 1971.-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TUFIL JUBRAN".  
TUFI JUBRAN  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO SÔBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.659, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.971.

ÍTENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I	Profissionais liberais. . . . .	50% sobre o salário mínimo vigente
II	Exercícios de funções práticas de diversões ou desportos públicos por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como espectadores - participantes ou prestadores de serviços desta natureza. . . . .	10% sobre a receita bruta ou sobre o preço de cada ingresso.
III	Demais serviços. . . . .	2,5% sobre a receita bruta mensal efetiva ou por estimativa.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de novembro de 1.971.-

TÚLIO J. J. BRANCATO

Prefeito Municipal